



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui a ação cultural “O Jovem Poeta” no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural “O Jovem Poeta”, a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2º A ação cultural de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão.

Art. 3º Poderão participar da ação cultural “O Jovem Poeta” as crianças e jovens residentes no Município de Pires do Rio.

§ 1º Ainda que não resida em Pires do Rio, também será admitida a participação dos estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino do âmbito municipal.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas de até 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal, por membros da Câmara Municipal e por representantes da sociedade civil, com experiência literária.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 15 de abril de 2025.


Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente